



PREGÃO ELETRÔNICO

90019/2024

Conselho Regional de Administração do RS (UASG)
389150

OBJETO

O objeto do presente Edital, é a contratação de empresa especializada em instalação e fornecimento de piso em bloco intertravado de concreto e serviço de mão de obra para atender a necessidade de calçamento no estacionamento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, conforme especificações, quantidades, condições e exigências, estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 66.645,99 (sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/10/2024 às 9h (horário de Brasília)

LOCAL DA PUBLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CERTAME

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8.	DOS RECURSOS.....	13
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

EDITAL**Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024**

Processo Administrativo SEI nº 476910.002029/2024-99

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Marcílio Dias, 1030, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR VALOR, modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital, é a contratação de empresa especializada em instalação e fornecimento de piso em bloco intertravado de concreto e serviço de mão de obra para atender a necessidade de calçamento no estacionamento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, conforme especificações, quantidades, condições e exigências, estabelecidas neste Edital e Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Demais especificidades desta contratação, é parte integrante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.4. Em caso de discordância, entre as especificações do objeto descrito no sítio eletrônico do comprasnet (www.compras.gov.br) e as especificações do objeto descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital, prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do serviço;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.1.2 empresas brasileiras;

5.21.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4 TCU (<https://www.portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidões>):

6.1.4.1 Consulta de situação de Pessoa Jurídica; e

6.1.4.2 Certidão negativa de licitante inidôneo.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada ao licitante com a melhor proposta.

6.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2.1 As exigências de habilitação estão previstas nos itens 16.5 à 16.28 do Termo de Referência.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados via campo próprio do sistema Compras.gov.br.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)). O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 Para a presente contratação não há necessidade de realização de vistoria prévia.

7.11 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1..

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crars.org.br, através do caminho (Portal da Transparência – Contratos e Convênios – Licitações – 2024).

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 fraudar a licitação;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, e

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar, e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública, e

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento somente poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@crars.org.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme §2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73/2022.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico oficial do CRA-RS: www.crars.org.br.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1 Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.1.2 Apêndice II - Termo de Confidencialidade e Sigilo

11.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

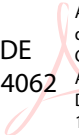
11.11.4 ANEXO III – Modelo de Atestado de Vistoria

APROVAÇÃO:

Aprovo o edital e determino que seja realizada a sua publicação.

Porto Alegre, *data da assinatura eletrônica.*

FLAVIO
CARDOZO DE
ABREU:5424062
0082



Assinado de forma
digital por FLAVIO
CARDOZO DE
ABREU:54240620082
Dados: 2024.09.30
10:12:47 -03'00'

Adm. Flávio Cardozo de Abreu

Presidente do CRA-RS

CRA-RS 20.904

Engenharia
Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000
Telefone: (51) 3014-4700 - www.crars.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 58/2024/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.002029/2024-99

PROCESSO SEI Nº 476910.002029/2024-99

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 40, § 1º e art. 6, XXIII.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em instalação e fornecimento de piso em bloco intertravado de concreto e serviço de mão de obra para atender a necessidade de calçamento no estacionamento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Piso de concreto intertravado 6cm medidas 10cm x 20cmx6cm e mão de obra para aplicação.	5312	417 m2	R\$ 66.645,99

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até finalizado o serviço contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 não podendo ultrapassar a data de 04/01/2025.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 como item 07, disponibilizado no site eletrônico do CRA-RS. conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de calçamento do tipo piso intertravado no estacionamento da Sede do CRA-RS.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade à legislação vigente e padrões normativos exigidos, atendendo, ainda, ao constante no projeto básico e documentos complementares.
- 4.3. A CONTRATADA deve possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 4.4. A CONTRATADA se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.
- 4.5. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a contratação de mão de obra, isentando o CONTRATANTE de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.
- 4.6. Executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- 4.7. Responsabilizar-se pela remoção de todo o entulho gerado na execução dos serviços, por meio de armazenamento em caçambas, com troca conforme a capacidade, sendo que eventuais resíduos de construção civil, deverão ser destinados na forma estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e alterações.
- 4.8. Deixar na Obra o Diário de Obras que será assinado diariamente pela fiscalização, assim como o projeto, memorial descritivo e todos os documentos necessários a perfeita execução do objeto.
- 4.9. Cumprir o prazo de execução apresentado no processo licitatório.
- 4.10. Os materiais requisitados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.11. Prazo para entrega do material, após a formalização dos atos administrativos, de até 20 (vinte) dias.
- 4.12. Serão adquiridos um total de 417m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados) de piso de concreto intertravado holandês, com no mínimo 10cm de largura x 20cm de comprimento x 6cm espessura.
- 4.13. O produto entregue deverá atender as NBR's pertinentes a fabricação do mesmo, em especial a NBR 9781/2013.
- 4.14. Os pisos intertravados com metragens inferiores ao especificado no contrato ou com defeitos de fabricação tais com trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo os mesmos devolvidos para que a CONTRATADA providencie sua substituição.
- 4.15. A CONTRATADA deverá entregar os materiais na Sede do CRA-RS ou em qualquer outro local determinado pelo CONTRATANTE, no horário de expediente do CRA-RS.
- 4.16. A entrega dos produtos será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do objeto.
- 4.17. O CRA-RS, através do seu Fiscal de Contrato, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.18. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo

máximo de 03 (três) dias úteis.

4.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar defeitos ou incorreções.

4.20. No caso da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.21. A CONTRADA obriga-se a:

4.22. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-RS.

4.23. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.24. Zelar pela perfeita execução dos serviços.

Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

4.25. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

4.26. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-RS ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

4.27. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

4.28. Nomear e enviar apenas pessoas com capacidade técnica para a execução do serviço.

Sustentabilidade

4.29. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.30.1. Atuação do CONTRATADO visando a separação dos resíduos sólidos e recicláveis envolvidos e destinação adequada, atentando-se para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em respeito às normas brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o tema; e à redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Subcontratação

4.31. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.32. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.33. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.34. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.35. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.36. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito

de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 12 horas e das 13h30 às 18 horas.

4.37. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria, mediante prévio agendamento pelo e-mail: engenharia@crars.org.br.

4.38. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.39. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes. Deverá a CONTRATADA assinar Declaração de Vistoria ou Renúncia.

Consórcio

4.40. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto, ainda que apresente complexidade, comprovadamente, por meio de pesquisa mercadológica, poderá ser executado de forma individualizada, por uma única instituição contratada, conferindo maior segurança e confidencialidade aos requisitos envolvidos na contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

5.2. O prazo para a execução total dos serviços contratados é de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura do contrato entre a CONTRATADA E A CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo de execução. O não cumprimento do prazo, em consequência de ineficiência por parte da CONTRATADA, implicará nas devidas penalidades cabíveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede do CRA-RS: Rua Marcílio Dias, 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS.

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda à sexta-feira das 8h30 às 12h e das 13h30 às 18h.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. Regularização e compactação do terreno natural;

5.9. Reforço de base com brita graduada;

5.10. Lançamento do lastro de areia na espessura de 5cm (cinco centímetros);

5.11. Assentamento dos blocos de concreto intertravado;

5.12. Compactação do mesmo;

5.13. Construção de caixa de coleta e ligação a rede existente;

5.14. Transporte de bota fora para local licenciado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato será um funcionário do CRA-RS designado pela Administração, por meio de portaria.

6.9. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço (quando houver), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.15. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.16. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato serão feitos pelo Fiscal de Contrato, ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.

6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato é um funcionário do CRA-RS devidamente designado pela Administração, por meio de portaria.

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.23. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário.

6.24. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por e-mail, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

6.25. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.26. Os representantes desta contratação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando aplicável.

6.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será pago pelo CRA-RS, 20 (vinte) dias úteis após a prestação de serviços e aceite, à CONTRATADA o valor estipulado em contrato.

7.2. Os valores apresentados já deverão incluir todos os tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao CRA-RS sem ônus adicionais.

7.3. O CRA-RS efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública.

7.5. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá ser previamente informada a CONTRATANTE.

7.6. A nota fiscal/fatura em nome da CONTRATANTE deverá conter o CNPJ da CONTRATANTE, o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

7.6.1. Nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

7.6.2. A primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

7.6.3. Os documentos de comprovação de serviços executados, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

7.7. Por ocasião do pagamento, o CRA-RS, como substituto tributário, procederá com a retenção na fonte dos tributos devidos nos termos da legislação em vigor, mormente aquelas previstas na IN-RFB nº 1.234/2012, ou em outros dispositivos legais, quando couber.

7.8. Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, deve manter atualizada a Declaração da exigência contida da IN-RFB nº 1.234/2012.

Recebimento

7.9. O fiscal do contrato realizará a fiscalização do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, Decreto nº 11.246/2022).

7.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, Decreto nº 11.246/2022).

7.11. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021);

7.11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos conforme demanda da CONTRATANTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e após o ateste do Fiscal de Contrato, correrá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de emissão da nota de liquidação,

na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. Para fins de liquidação, o Fiscal de Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.18.1. o prazo de validade;
- 7.18.2. a data de emissão;
- 7.18.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.18.5. o valor a pagar; e
- 7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/ME nº 3/2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.27. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32. O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, sendo certo que é terminantemente vedado às partes transferir ou ceder, no todo ou em parte, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes deste instrumento, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3. Justifica-se a necessidade da adoção do julgamento global em grupo único, pelo fato de que a divisão do objeto, para que seja executado por fornecedores diferentes, poderá acarretar prejuízos quanto ao resultado do projetado, dada a necessidade de compatibilidade, integração e harmonia de todo o conjunto, evitando possíveis divergências e/ou inconsistências técnicas que possam resultar em prejuízos para a Administração Pública.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, a CONTRATADA precisará comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.5. ser instituição brasileira;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 9.3.1.6.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7, XXXIII, da Constituição;

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.19. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE as condições de qualificação deverão ser reapresentadas.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de

habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado.

Qualificação Técnica:

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em característica, quantidade e prazo compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, considerando que a instituição deverá possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução de certame em âmbito nacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características semelhantes ao objeto desta contratação.

Deverá ainda:

8.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 66.645,99 (sessenta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento.**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Submeter-se as disposições legais em vigor;

11.4. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

11.5. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

11.7. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

11.8. O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.11. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.3. Receber e atestar a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de referência;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado;

12.6. Aplicar as penalidades por não cumprimento das obrigações assumidas.

13. TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

13.1. A CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços. Nestas atividades de Tratamento, a CONTRATANTE é o Controlador dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA é o Operadora dos Dados Pessoais.

13.2. No desempenho da sua atribuição, a CONTRATADA atenderá a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações correlatas de proteção de dados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Compõem este Termo de Referência:

Apêndice I: Termo de Confidencialidade e Sigilo.

15. RESPONSÁVEIS

Arq. Natália Govoni Coutinho Lopes

CAU-RS A279770-4

Assessoria Técnica de Arquitetura

Setor de Engenharia CRA-RS

Documento assinado digitalmente



NATÁLIA GOVONI COUTINHO LOPES

Data: 05/09/2024 11:33:18-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Natália Govoni Coutinho Lopes**, Assessor(a) Técnico(a) de **Arquitetura**, em 02/09/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2769971** e o código CRC **0EF51BEC**.

Referência: Processo nº 476910.002029/2024-99

SEI nº 2769971

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 55/2024/CRA-RS

PROCESSO Nº 476910.002029/2024-99

PROCESSO SEI Nº 476910.002029/2024-99

Referência Legal:

- a) Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Decreto nº 3.555/2000;
- c) Decreto nº 10.024/2019
- d) Decreto nº 9.507/2018;
- e) Instrução Normativa nº 40/2020; e
- f) demais legislações pertinentes e disposições a serem estabelecidas no edital de licitação, seus anexos e no instrumento contratual.

Nome do Projeto: Infraestrutura Física - Piso intertravado

Requisitante: Setor de Engenharia

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Conselho Regional de Administração necessita contratar empresa especializada para pavimentar um dos locais destinados para estacionamento, que atualmente está pavimentado com brita, o que em dias de chuva dificulta o deslocamento, bem como a proteção da fiação da iluminação externa que acontece de forma subterrânea.

1.2. Através do contexto apresentado da atual situação do local, é possível instalarmos o piso intertravado de concreto no estacionamento. O piso intertravado é um piso composto por bloquetes pré-fabricados que quando dispostos em conjunto formam superfícies pavimentadas uniformes e firmes, capazes de receber o tráfego de pessoas e veículos. Ademais, a utilização dos bloquetes não exige o uso de rejuntas de cimento ou argamassa, pois são assentados diretamente sobre uma camada de areia. E além disso, piso intertravado está entre as alternativas sustentáveis da construção civil. Sua utilização, principalmente em calçadas, estacionamentos e áreas de lazer, reduz o consumo de energia elétrica devido a seu poder de reflexão até 30% superior ao do pavimento flexível, o que permite economia ao sistema de iluminação pública.

1.3. Considerando que a superfície do piso intertravado é naturalmente antiderrapante, ele oferece maior segurança a veículos e pessoas se comparado a outros tipos de pavimentos. Devido à forma como é instalado, o piso intertravado oferece benefício também na manutenção. Quando é necessário consertar tubulações enterradas (como o caso da nossa elétrica) esse piso também é favorável.

1.4. A área é de aproximadamente 420,00 m². Com esse novo piso garantimos melhorias explícitas para os registrados e colaboradores.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A empresa deve, comprovadamente, estar habilitada a executar as atividades previstas na contratação, o que será demonstrado através da disponibilização de Atestado de Capacidade Técnica, entre outros parâmetros previstos no Termo de Referência.

2.2. O fornecedor deverá ter expertise em seu campo de atuação, em consonância com o objeto

descrito neste Termo de Referência.

- 2.3. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de calçamento do tipo piso intertravado no estacionamento da Sede do CRA-RS.
- 2.4. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade à legislação vigente e padrões normativos exigidos, atendendo, ainda, ao constante no projeto básico e documentos complementares.
- 2.5. A CONTRATADA deve possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 2.6. A CONTRATADA se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.
- 2.7. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a contratação de mão de obra, isentando o CONTRATANTE de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.
- 2.8. Executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- 2.9. Responsabilizar-se pela remoção de todo o entulho gerado na execução dos serviços, por meio de armazenamento em caçambas, com troca conforme a capacidade, sendo que eventuais resíduos de construção civil, deverão ser destinados na forma estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e alterações.
- 2.10. Deixar na Obra o Diário de Obras que será assinado diariamente pela fiscalização, assim como o projeto, memorial descritivo e todos os documentos necessários a perfeita execução do objeto.
- 2.11. Cumprir o prazo de execução apresentado no processo licitatório.
- 2.12. Os materiais requisitados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.13. Prazo para entrega dos serviços, após a formalização dos atos administrativos, de até 15 (quinze) dias.
- 2.14. Serão adquiridos um total de 417m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados) de piso de concreto intertravado holandês, com no mínimo 10cm de largura x 20cm de comprimento x 6cm espessura.
- 2.15. O produto entregue deverá atender as NBR's pertinentes a fabricação do mesmo, em especial a NBR 9781/2013.
- 2.16. Os pisos intertravados com metragens inferiores ao especificado no contrato ou com defeitos de fabricação tais com trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo os mesmos devolvidos para que a CONTRATADA providencie sua substituição.
- 2.17. A CONTRATADA deverá entregar os materiais na Sede do CRA-RS ou em qualquer outro local determinado pelo CONTRATANTE, no horário de expediente do CRA-RS.
- 2.18. A entrega dos produtos será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do objeto.
- 2.19. O CRA-RS, através do seu Fiscal de Contrato, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.
- 2.20. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA

no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

2.21. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar defeitos ou incorreções.

2.22. No caso da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.23. A CONTRADA obriga-se a:

2.24. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CRA-RS.

2.25. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.26. Zelar pela perfeita execução dos serviços.

Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

2.27. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

2.28. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRA-RS ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

2.29. Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATENTE.

2.30. Nomear e enviar apenas pessoas com capacidade técnica para a execução do serviço.

Qualificação Técnica

2.31. Para comprovação da qualificação técnica é necessário o envio, por parte do fornecedor, de atestado(s) de capacidade técnica, com a comprovação de qualificação em serviço/obra semelhante

Sustentabilidade

2.32. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.33.1. Atuação do CONTRATADO visando a separação dos resíduos sólidos e recicláveis envolvidos e destinação adequada, atentando-se para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em respeito às normas brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o tema; e à redução do consumo de energia elétrica, água e resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Subcontratação

2.34. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

2.35. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

2.36. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

2.37. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

2.38. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

2.39. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 12 horas e das 13h30 às 18 horas.

2.40. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria, mediante prévio agendamento pelo e-mail: engenharia@crars.org.br.

2.41. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.42. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes. Deverá a CONTRATADA assinar Declaração de Vistoria ou Renúncia.

Consórcio

2.43. É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto, ainda que apresente complexidade, comprovadamente, por meio de pesquisa mercadológica, poderá ser executado de forma individualizada, por uma única instituição contratada, conferindo maior segurança e confidencialidade aos requisitos envolvidos na contratação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. Depois de analisar possíveis soluções para atender à demanda acima definida reduzimos a três possibilidades:

3.2. **Adesão à ATA de Registro de Preços de outros órgãos:** Após minuciosa busca não foi encontrada nenhuma ata de registro de preços capaz de atender às necessidades do CRA-RS, embora esta possa se apresentar como uma solução rápida e de menor risco, ante o exposto, tornou-se inviável.

3.3. **Compra de materiais com mão de obra fornecida por profissionais da manutenção:** Opção descartada por não termos mão de obra especializada.

3.4. **Iniciar um processo para licitar empresa especializada em serviços de pavimentação:** Realizar certame licitatório para a contratação de serviços. De acordo com a pesquisa de mercado na região, observou-se que, por se tratar de serviços de engenharia, existem diversas empresas de engenharia que possam atender ao objeto da presente contratação, o que permite uma ampla competitividade no certame, e vantagens para a administração pública, propiciando transparência e legalidade para a referida contratação.

3.5. Com o objetivo de proceder com a regularização e melhorias na sede do CRA-RS, beneficiando os registrados e colaboradores, decidiu-se pela ação de pavimentação com piso intertravado de área que hoje é composta por brita.

3.6. A opção escolhida representa vantagens em termos de qualidade, manutenção, segurança, padronização e economia trazendo melhorias para o meio ambiente e qualidade de vida dos membros do CRA-RS.

3.7. O CRA-RS possui a disponibilização para a aplicação de recursos através do Programa PRODER, firmado com o Conselho Federal de Administração, destinado a promover o apoio aos regionais nas áreas de: Fiscalização; Desenvolvimento Integrado; e Infraestrutura Física, sob o Termo de Convênio 2570546.

3.8. Em pesquisa e análise das alternativas possíveis acima elencadas optou-se por realizar a contratação da solução a partir de processo licitatório, utilizando-se os recursos do CRA-RS e Fundo

PRODER do CFA, o qual submetido pelo CRA-RS 03 (três) projetos, sendo a instalação de piso intertravado um deles.

3.9. Foram realizados levantamento de preços através de pesquisa direta com fornecedores, empresas especializadas na execução desse tipo de serviço. Além de consultas de contratações similares no âmbito de outros órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar soluções compatíveis ou similares, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender aos requisitos e necessidades da administração.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução considerada mais adequada foi a de promover a Contratação de empresa especializada dos serviços indicados no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, mediante Pregão Eletrônico, a fim de atender às demandas do CRA-RS.

4.2. Dentre as soluções disponíveis no mercado a opção mais vantajosa economicamente para a Administração é a realização de Pregão Eletrônico.

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Piso de concreto intertravado 6cm medidas 10cm x 20cmx6cm e mão de obra para aplicação.	417 m2	R\$ 66.645,99

5.3. O método utilizado para estimativa de metragem foi a medição in loco.

5.4. Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação. O método para estimativa de preços que norteará o certame obedecerá às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, notadamente ao art. 5º.

5.5. Quando da elaboração do Termo de Referência, serão juntados aos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços, bem como, os respectivos documentos que corroboram a definição dos preços referenciais.

6. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

6.1. A contratação não será parcelada, tendo em vista que, em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e consequentemente, comprometendo os marcos intermediários e de entrega da obra. Sendo assim, para a execução completa da obra, não é viável tecnicamente a divisão dos serviços, que são majoritariamente interdependentes.

7. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

7.6. Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação prevista neste estudo.

8. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

8.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 como item 07, disponibilizado no sitio eletrônico do CRA-RS. conforme consta das informações básicas desse Estudo Técnico Preliminar.

9. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. A contratação dos serviços que deverão ser executados permitirão a realização de melhoria na infraestrutura.

9.2. Conceber uma obra sustentável;

9.3. Garantir uma pavimentação adequada para uso cotidiano e sem riscos a quedas, desgaste de veículos e alagamentos;

9.4. Oferecer aos registrados e colaboradores um local para estacionamento e segurança.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CRA-RS os quais já são capacitados para a fiscalização e gestão da pretensa contratação.

10.8. Neste caso, não se aplicam providências prévias diversas a celebração do contrato.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.9. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

11.9.1. Descarte adequado de lixo;

11.9.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo;

11.9.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo;

11.9.4. Utilizar majoritariamente produtos inofensivos a saúde humana, salvo inexistência de produtos com tal padronização;

11.9.5. Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis;

11.9.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11.9.7. Preferir equipamentos de menor produção de ruído;

11.9.8. Não descartar produtos químicos em local inadequado.

11.10. Geração de resíduos tipo entulhos e materiais não utilizados da construção. Medida de Tratamento: A contratada deverá adotar medidas para descarte adequado do entulho;

11.11. Consumo de Recursos Naturais. Medida de Tratamento: Buscar empresas com certificação ambiental para garantir que a matéria prima foi obtida de maneira sustentável;

11.12. Emissões de gases de efeito estufa com o transporte. Medida de Tratamento: Priorizar fornecedores locais para reduzir as emissões associadas ao transporte ou utilizar tipos de transportes mais eficientes.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação é viável considerando a necessidade da execução da obra, atendendo às demandas de atendimento aos registrados e colaboradores do CRA-RS.

PROJETO BÁSICO

Identificação da Equipe

13.2. Gestor do projeto: Adm. Gabriela Sanches - 51 3014-4711 e gerex@crars.org.br.

13.3. Equipe: Arq. Natália Govoni Coutinho Lopes - 51 3014-4712 e engenharia@crars.org.br;

Alinhamento ao planejamento estratégico do sistema CFA/CRAs

13.4. Conforme o [Planejamento Estratégico para o Sistema CFA/CRAs, quadriênio 2023-2026](#)

13.5. **Perspectiva:** SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL.

13.6. **Objetivo:** Desenvolver a conscientização na internalização dos ODS e ESG.

13.7. **Estratégia:** Conscientizar sobre a internalização dos objetivos sustentável (ODS) e ambiental/environmental, social & governance – ESG, para promoção de práticas e ações ambientais e sociais.

Objetivo Geral

13.8. Aquisição e instalação de pavimentação do terreno que atualmente é o estacionamento de funcionários e visitantes do Conselho, utilizando como calçamento o piso intertravado. As benfeitorias descritas serão para a Sede do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul CRA-RS.

Objetivos Específicos

13.9. Objetivo específico 1 - Proporcionar infraestrutura de estacionamento e circulação de pedestres aprimorada para atender à demanda e oferecer segurança.

Arq. Natália Govoni Coutinho Lopes

CAU-RS A279770-4

Assessoria Técnica de Arquitetura

Setor de Engenharia CRA-RS

Setor Demandante



Documento assinado eletronicamente por **Natália Govoni Coutinho Lopes**, Assessor(a) Técnico(a) de **Arquitetura**, em 02/09/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2769961** e o código CRC **273E4289**.



MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/2024
PROCESSO SEI Nº 476910.002029/2024-99

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Autarquia Federal da Administração Indireta regulamentada pela Lei nº 4.769/1965, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 1030, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente **Adm. Flávio Cardozo de Abreu**, nomeado pela Ata de Posse nº 003/2023, de 09 de Janeiro de 2023, inscrito no CPF sob nº 542.406.200-82, portador da Carteira de Identidade nº 3036772824.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX.

As partes, de comum acordo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXX/2024, processo SEI nº 476910.002029/2024-99**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de para instalação e fornecimento de piso em bloco intertravado de concreto e serviço de mão de obra para a atender a necessidade de calçamento no estacionamento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.
- 1.2 A prestação de serviços deverá atender as exigências/características descritas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) dias** contados da data última assinatura das partes no presente contrato, conforme previsto no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, são os indicados neste contrato e no **Termo de Referência**, o qual é parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 O valor estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX),, conforme proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas que se fizerem necessárias para realização do objeto contratado.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá ser previamente informada ao CONTRATANTE.

5.2.2 A nota fiscal deverá ser emitida após a conclusão dos serviços.

5.2.3 Recebida a Nota Fiscal e após o ateste do Fiscal de Contrato, correrá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de emissão da nota de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.4 O prazo de pagamento será até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, nos termos da Instrução normativa SEGES/MR nº 77/2022.

5.2.5 A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.6 Considera-se ocorrido o recebimento e aceite da nota fiscal quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, a partir do qual passará a contar o prazo para a realização do pagamento constantes nesta cláusula;

5.2.7 A não entrega da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal, implicará o não aceite dessa pelo CONTRATANTE, o que se dará somente com o cumprimento da obrigação (apresentação dos documentos), sendo que o pagamento ocorrerá sem qualquer acréscimo nos valores.

5.2.8 Havendo erro na nota fiscal, fatura e/ou documento de cobrança, o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA a retifique, período esse em que também não haverá incidência de correção monetária ou juros sobre o valor da mesma.

5.2.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



bancária para pagamento.

5.2.10 O pagamento referente ao primeiro e ao último mês será realizado proporcionalmente aos dias de vigência do contrato e ateste da prestação dos serviços durante tal período.

5.2.11 É expressamente vedado à CONTRATADA dar o presente contrato em garantia a terceiros, bem como realizar qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito em razão dos valores devidos em decorrência dos serviços ora contratados.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.3.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, caso aplicável.

5.3.6 Na hipótese de a CONTRATADA ser regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7 Caberá à CONTRATADA arcar e recolher os tributos devidos por disposição legal referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade da CONTRATADA como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir data de início da vigência do presente contrato, pela variação IGP-M/FGV acumulado do período.

6.2 Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não



possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência, caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços contratados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

7.1.5 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.1.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7 Transmitir ao preposto da CONTRATADA toda e qualquer demanda;

7.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.9 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato;

7.1.10 Definir parâmetros para a execução dos serviços.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e no edital, caberá à CONTRATADA:

8.1.1 Todas as obrigações constantes neste contrato, sua proposta comercial e demais anexos porventura existentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da lei 14.133/2021;

8.1.3 Alocar os profissionais necessários, para o desempenho dos serviços ora contratados, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, arcando com todos os encargos daí advindos.

8.1.4 Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.1.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo



CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.1.8 Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos a que der causa, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE;

8.1.9 Cumprir as regras quanto a horários, locais, ética e postura profissional nas atividades a serem exercidas;

8.1.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.14 Observar todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em razão deles, devendo, ainda, fornecer obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessários, bem como entregando cópia das CAT's porventura emitidas durante este contrato, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no processo de contratação.

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme termo de confidencialidade assinado entre as partes, constataste no Anexo I deste contrato.

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,



as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.1.20 Por seus critérios e responsabilidade técnica, adotar todas as providências que julgar cabíveis, visando à correta execução do presente contrato.

8.1.21 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

8.1.22 Entregar os serviços no prazo e condições especificados no Termo de Referência.

8.1.23 Comprovar a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou fiança bancária, em valor correspondente **a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

9.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3 A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do cumprimento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.4 Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual e/ou reajuste, a garantia contratual deverá ser complementada pela CONTRATADA no mesmo parâmetro, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do respectivo termo aditivo.

9.5 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

9.6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

9.7 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no Edital e neste contrato e seus anexos, caso aplicável;

9.7.1 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Do Tratamento dos Dados Pessoais:

10.1.1 As partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. As Partes reconhecem e concordam que o CONTRATANTE é o Controlador dos Dados Pessoais e a CONTRATADA é a Operadora dos Dados Pessoais.

10.1.2 A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE, conforme a Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e nos termos deste contrato.

10.1.3 O CONTRATANTE garante que, de acordo com as instruções do CONTRATANTE, não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento.

10.1.4 A CONTRATADA irá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, a menos que seja proibido legalmente de fazê-lo, ao tomar qualquer instrução que viole a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

10.1.5 A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais necessários apenas para a prestação dos serviços contratados e de acordo com as especificações e limitações previstas no presente contrato;

10.2 Obrigações Comuns

10.2.1 Cada uma das partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações atuais e posteriormente emitidas pela autoridade reguladora.

10.3 Obrigações do CONTRATANTE

10.3.1 O CONTRATANTE garante:

10.3.1.1 Que os Dados Pessoais a serem tratados por parte da CONTRATADA estão de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;

10.3.1.2 Dispor de hipótese legal lícita para fins de tratamento, pela CONTRATADA, dos dados pessoais;

10.3.1.3 Ser capaz de cumprir com os direitos dos Titulares garantidos pela LGPD;

10.3.1.4 Cumprir com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA dados pessoais atualizados, exatos e pertinentes, conforme a mínima necessidade em relação às finalidades do Tratamento;

10.3.1.5 Comunicará, se necessário, à autoridade reguladora e titulares em caso de acidente.

10.4 Obrigações da CONTRATADA :



10.4.1 A CONTRATADA garante:

10.4.1.1 Estar adequada e em total conformidade com a LGPD e demais legislações correlatas, inclusive com as publicadas pela autoridade fiscalizadora.

10.4.1.2 Realizar o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites da lei e para as finalidades permitidas por este Contrato;

10.4.1.3 Notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre:

10.4.1.3.1 Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, como de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, que a CONTRATADA não os responderá, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pelo CONTRATANTE;

10.4.1.3.2 Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de violação de direitos de Titular;

10.4.1.3.3 Qualquer incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto deste contrato;

10.4.1.3.4 Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste contrato.

10.4.2 Cooperar com o CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descritas nas Cláusula 10.4.1.3 e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações do CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no prazo de 48 horas;

10.4.3 Manter os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e responsabilizar-se pelos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, em observância dessas obrigações;

10.4.4 Limitar o acesso aos Dados Pessoais a um mínimo necessário de colaboradores que tenham necessidade objetiva de acessar os referidos dados pessoais para fins de cumprir com suas obrigações junto ao CONTRATANTE;

10.4.5 Manter um programa de segurança de dados, com as medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e administrativo, que tenha por objetivo salvaguardar os Dados Pessoais dos Titulares contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança adequado com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis;

10.4.6 Cooperar com o CONTRATANTE em caso de qualquer Incidente, devendo:

10.4.6.1 Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste contrato minimizando possíveis efeitos prejudiciais aos Titulares;

10.4.6.2 Prover o CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração



do ocorrido;

10.4.6.3 Abster-se de realizar qualquer comunicação às autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

10.4.6.4 Comprometer-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro, somente após autorização do CONTRATANTE;

10.4.6.5 Mediante solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a permitir o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas nesta Cláusula.

10.5 Responsabilidade

10.5.1 As partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

10.5.2 Cada parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desde Contrato ou da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

10.6 Subcontratação

10.6.1 O CONTRATANTE não poderá contratar Sub Operadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

10.6.2 Sendo autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada Sub Operadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação a proteção garantida no presente contrato, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal Sub Operadora. A CONTRATADA permanecerá responsável pela conformidade de tal Sub Operadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida Sub Operadora e por quaisquer atos ou omissões de tal Sub Operadora que resultem na violação deste Contrato por parte da CONTRATADA.

10.7 Auditoria

10.7.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com este contrato, sempre que solicitada.

10.7.2 A CONTRATADA permitirá que o CONTRATANTE realize auditoria anual para verificar a conformidade com este Contrato, mediante notificação prévia e por escrito, sendo o CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria. Dentro de 2 (duas) semanas após a conclusão da auditoria, a CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE uma cópia do relatório de auditoria, a qual será considerada confidencial, podendo a



CONTRATANTE compartilhá-la somente com seus assessores legais.

10.7.3 A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

10.8 Da eliminação

10.8.1 Após o término deste contrato, o CONTRATANTE poderá requerer cópia dos Dados Pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.

10.8.2 Após esse período, caso o CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará automaticamente a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido para o cumprimento de obrigações legais, em que informará as razões ao CONTRATANTE.

10.8.3 Caso o CONTRATANTE requeira a cópia dos Dados Pessoais, no momento que a CONTRATADA terminar a devolução, o CONTRATANTE deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do contrato e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional em relação a isso. A não assinatura do referido termo e ausência de manifestação, por parte do CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do fim da devolução representará a aceitação tácita do CONTRATANTE, a partir da qual a CONTRATADA poderá realizar a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro ou cópia dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável e cumprimento de obrigações legais.

10.9 Disposições Gerais

10.9.1 Esta cláusula constitui o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.9.2 A manutenção e/ou acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e segurança dos dados, no curso do presente contrato, bem como após sua vigência, por prazo indeterminado.

10.9.3 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Após assinatura do contrato, antes do início das atividades, deverão se reunir na sede do CONTRATANTE, o fiscal deste contrato e o representante legal da CONTRATADA, onde deverá indicar, formalmente o seu preposto, a fim de alinhar os detalhes pertinentes à prestação de serviços objeto do presente contrato.

11.2 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, fica definido que a fiscalização deste contrato por parte do CONTRATANTE será exercida por funcionário previamente designado por este através de portaria.

11.3 O(s) representante(s) da CONTRATADA designado(s) para exercer a fiscalização do contrato



deverá estar apto à responder, perante o CONTRATANTE sobre todas as dúvidas inerentes à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao cumprimento das obrigações administrativas, documentais, trabalhistas e previdenciárias, relacionadas à contratação.

11.4 O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

11.5 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, por meio de e-mail, ofícios, memorandos ou atas de reuniões.

11.6 O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

11.7 A CONTRATADA não está obrigada a manter o preposto no local da execução do objeto, todavia deverá atender às solicitações do CONTRATANTE imediatamente após seu contato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas na Lei 14.133 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega parcial ou total dos serviços, limitada a 30% (trinta por cento) a ser calculada sobre o valor total anual do contrato.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste termo de referência, a ser calculada sobre o valor total anual do contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Também fica sujeita às penalidades do artigo 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante/CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração o previsto nos incisos do § 1º do art. 156 da Lei 14.133.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



12.7 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.8 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

12.9 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Conforme art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato pode ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13.2.3 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

13.3 Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e.
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também o artigo 139 da Lei 14.133/2021.

13.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3** Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:



- 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA não aceita ou tampouco admite que seja oferecido qualquer pagamento, comissão, doação, compensação, entrega e/ou promessa de pagamento, direto ou indireto, de dinheiro, bens, vantagens, benefícios a órgãos ou repartições públicas, cartórios, candidatos, partidos políticos, juízes, desembargadores ou a qualquer agente público ou político.

16.2 A CONTRATADA não financia ou tampouco admite que seja de qualquer forma subvencionada a prática de atos ilícitos, com ou sem a finalidade de obter vantagens para si ou para o CONTRATANTE.

16.3 O CONTRATANTE desde já se declara ciente e concorda que são práticas inaceitáveis na relação ora estipulada: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propina de qualquer espécie; (iii) recebimento ou pagamento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos que causem danos aos interesses éticos da CONTRATADA ou de terceiros, do governo, de clientes ou tragam prejuízos diretos ou indiretos; (v) exercer influência indevida sobre qualquer autoridade pública; (vi) induzir qualquer autoridade pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais.

16.4 A CONTRATADA compromete-se a não violar qualquer lei, norma e/ou regulamento nacional ou internacional anticorrupção, em especial, o disposto na Lei n.º 12.846/2013.

16.5 No caso de se verificar a prática de qualquer ato lesivo, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INTEGRIDADE

17.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram não utilizar, em nenhuma de suas atividades, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, das convenções da OIT e dos Princípios Orientadores da ONU ou tampouco de mão-de-obra escrava ou análoga, comprometendo-se a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas também nos contratos firmados com os demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

17.2 Também declaram combater qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes e a não promover ação ou divulgação de material promocional que estimule as referidas práticas, bem como se comprometem a envidar esforços para que referida medida seja adotada nos contratos firmados com os seus demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.



17.3 Declaram rejeitar qualquer prática discriminatória para acesso à relação de emprego ou sua manutenção e/ou relacionamentos comerciais e sociais, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, estado civil ou idade.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, com exceção de evento fortuito ou força maior, que impeçam a realização do evento, nos termos do artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

18.2 As partes declaram, apoiadas no princípio da boa fé, que não conhecem qualquer fato que impeça a formalização deste instrumento;

18.3 Integra este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição:

18.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

18.3.2 O Edital de licitação;

18.3.3 O Termo de Confidencialidade;

18.3.4 A proposta atualizada da CONTRATADA; e

18.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado à CONTRATADA:

19.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos porventura aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

22.1 Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelas partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura.

22.2 As partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos signatários das Partes, portanto, com a forma de assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma eletrônica, será válido para todos os fins e efeitos de direito.



23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

23.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma eletrônica, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre/RS, datado e assinado eletronicamente.

Adm. FLÁVIO CARDOZO DE ABREU
Conselheiro Presidente
CRA-RS nº 20.904

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social: CNPJ:
Endereço: CEP: Cidade: Estado:
E-mail: Telefone: ()

Dados bancários para pagamento:

Banco: Agência: Operação: Conta:
Representante Legal da empresa:
Nome: RG: CPF:

Apresentamos nossa proposta para fins de Contratação de empresa especializada em instalação e fornecimento de piso em bloco intertravado de concreto e serviço de mão de obra para atender a necessidade de calçamento no estacionamento do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, conforme especificações, quantidades, condições e exigências, estabelecidas no Termo de Referência, conforme planilha seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (por metro)	VALOR TOTAL
1	Piso de concreto intertravado 6cm medidas 10cm x 20cmx6cm e mão de obra para aplicação.	Metros	417 m2		

Validade da proposta:

Data: / /

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico XX/2024

Atesto para fins de comprovação junto ao (à) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio do CRA-RS, que o(a) Sr(a)....., portador(a) da Identidade nº....., representante/responsável técnico da Empresa compareceu ao local de execução do objeto deste edital, tomando conhecimento de todas as condições do serviço que possam, de qualquer forma, influir sobre os custos dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, bem como, o detalhamento da Especificação Complementar, não cabendo futuras alegações de qualquer natureza, e principalmente aos custos necessários e suficientes para a plena execução do serviço.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de 2024.

Setor demandante CRA-RS